**UNIÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO PLANALTO NORTE CATARINENSE**

**UMDECPLAN**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE DO COLEGIADO**

Art. 1° A União Municipal de Defesa Civil do Planalto Norte Catarinense - UMDECPLAN, órgão vinculado à Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense – AMPLANORTE reger-se-á pelas disposições do presente Regimento Interno.

Art. 2° A UMDECPLAN é um fórum permanente de debates, que tem por objetivo discutir, planejar e construir políticas destinadas a promover ações de defesa civil e a prevenção de desastres naturais nos municípios que integram.

Art. 3ª A UMDECPLAN é composta pelos municípios que compõe a AMPLANORTE, juntamente com Rio Negrinho, São Bento do Sul e Campo Alegre, formando a União Municipal com 13 municípios do Planalto Norte Catarinense.

Parágrafo Único – É vedado a UMDECPLAN tratar de assuntos político-partidários.

**CAPÍTULO II**

**DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3° A UMDECPLAN será constituída pelos coordenadores/responsáveis pela Proteção e Defesa Civil dos municípios e pelo Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º A indicação ou substituição de membro Titular e Suplente da UMDECPLAN se dará por ofício do prefeito municipal, dirigido ao Presidente do Colegiado.

Art. 4° A UMDECPLAN será administrado por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. 1º Secretário;
4. 2º Secretário.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário serão eleitos individualmente pelos membros da UMDECPLAN para o mandato de um ano, podendo ser reeleitos por mais um período.

§ 2º Para a eleição dos cargos da Diretoria, considerar-se-á a maioria simples dos votos dos membros da UMDECPLAN.

§ 3º Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria, a eleição para o preenchimento desta dar-se-á na primeira reunião da UMDECPLAN subseqüente ao fato, cabendo ao eleito completar o mandato anterior.

§ 4º A eleição da Diretoria acontecerá sempre na segunda quinzena de janeiro de cada ano.

§ 5° O mandato dos membros da UMDECPLAN e da sua Diretoria será exercido sob a índole de liberalidade, e suas funções consideradas prestação de serviços relevantes aos seus municípios e a AMPLANORTE.

§ 6º Na ausência do titular o membro suplente terá direito a voz e voto.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPETÊNCIA**

**Seção I**

**Do Colegiado**

Art. 5º Compele a UMDECPLAN, com base na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil :

1. Avaliar e propor aos municípios associados a UMDECPLAN medidas técnicas e administrativas quanto aos órgãos oficiais, que visem o bom funcionamento das coordenadorias municipais de Defesa Civil;
2. Oportunizar medidas que visem à melhoria da ação governamental, priorizando ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação;
3. Estimular e orientar projetos de Defesa Civil junto aos municípios, estado e União;
4. Incentivar a adequação ao sistema nacional de Proteção e Defesa Civil de acordo com as realidades de cada município;
5. Estudar e propor projetos para os municípios, respeitando realidades geográficas peculiares de cada município;
6. Promover e oportunizar a interação padronizada das ações dos municípios pertencentes à UMDECPLAN;
7. Buscar aperfeiçoamento permanente dos técnicos na área de Proteção e Defesa Civil;
8. Estimular nas administrações municipais associadas à criação de mecanismos que visem ações de planejamento em Defesa Civil;
9. Elaborar e solicitar junto a AMPLANORTE, cursos, palestras ligadas a área de Proteção e Defesa Civil;
10. Incentivar a criação de equipe técnica na área de Proteção e Defesa Civil (geólogos, geógrafo, engenheiro civil e outros) nos municípios da AMPLANORTE;
11. Propor estudo de viabilidade da criação de Consórcio de Proteção e Defesa Civil para os municípios da UMDECPLAN.

**Seção II**

**Da Diretoria**

Art. 6° É de competência do Presidente da UMDECPLAN:

I Representar a UMDECPLAN em toda e qualquer circunstância;

II Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;

III Distribuir, para estudo e relato dos membros da UMDECPLAN os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;

IV Assinar as atas e/ou relatórios das reuniões, juntamente com os demais membros da UMDECPLAN;

V Receber todo o expediente endereçado a UMDECPLAN registrá-lo, levá-lo ao conhecimento dos demais membros, e tomar as providencias necessárias ao seu andamento;

VI Dar encaminhamento às decisões e deliberações da UMDECPLAN;

VII Dar conhecimento à Assembléia Geral de Prefeitos da AMPLANORTE dos trabalhos e decisões da UMDECPLAN;

VII Convocar os membros da UMDECPLAN, e convidar terceiros para as reuniões do Colegiado ou da Diretoria;

VIII Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pela UMDECPLAN.

Art. 7º É de competência do Vice-Presidente da UMDECPLAN:

I Substituir o Presidente, quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências;

II Auxiliar o Presidente em suas funções, sempre que solicitado por este.

Ari. 8° É de competência do 1º Secretário da UMDECPLAN:

I Redigir os relatórios e/ou atas das reuniões;

II Redigir e assinar juntamente com o Presidente, todo o expediente da UMDECPLAN;

III Dar encaminhamento aos despachos do Presidente e da UMDECPLAN;

IV Executar todos os serviços inerentes ao seu cargo ou àqueles atribuídos pela UMDECPLAN.

Art. 9º É de competência do 2º Secretário:

I Substituir o 1º Secretário, quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências;

II Auxiliar o 1º Secretário em suas funções, sempre que solicitado por este.

**Seção III**

**Dos Membros do Colegiado**

Art. 10° É da competência dos membros da UMDECPLAN:

I Comparecer às reuniões;

II Eleger, entre seus pares, a Diretoria;

III Requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a necessidade, e reuniões ordinárias, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer, em observância ao artigo 13 deste regimento;

IV Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V Tomar parte das discussões e votações, e apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

VI Pedir vistas de pareceres, resoluções e projetos, e solicitar andamento de discussões e votações;

VII Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;

VIII Assinar os relatórios, resoluções e pareceres;

IX Colaborar com o bom andamento dos trabalhos da UMDECPLAN

X Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

XI Indicar oficialmente os técnicos e autoridades convidadas a participar das reuniões da UMDECPLAN;

XII Justificar sua falta nas reuniões e atividades agendadas da UMDECPLAN.

**CAPITULO IV**

**DAS COMISSÕES**

Art. 11. O presidente da UMDECPLAN poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência da UMDECPLAN, podendo delas participar, a juízo de seus membros, pessoas estranhas ao Colegiado.

Art. 12. As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executaram.

**CAPITULO V**

**DAS REUNIÕES DA UMDECPLAN**

Art. 13 A UMDECPLAN se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1° - A convocação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo facultado ao presidente fazê-la com antecedência inferior ao estipulado, por motivo urgente devidamente justificado no ato de convocação.

§ 2° - A UMDECPLAN deliberará, quando presente 1/2 de seus membros em primeira convocação ou 1/3 em segunda convocação, com trinta minutos de intervalo entre as convocações.

§ 3°- As reuniões ordinárias serão realizadas interinamente nos municípios que compõe a UMDECPLAN.

§ 4°- Os assuntos tratados pelo órgão colegiado ou pela Diretoria constarão da ata da reunião.

Art, 14. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente votar somente quando houver empate.

§ 1º - A votação será nominal e aberta.

Art. 15. Dependendo da matéria em debate, o presidente da UMDECPLAN poderá convocar às reuniões do Colegiado, técnicos e dirigentes de entidades públicas ou privadas, sem direito a voto.

**CAPITULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. As decisões da UMDECPLAN serão submetidas à aprovação dos integrantes da Assembléia Geral de Prefeitos da AMPLANORTE.

Art. 17. A UMDECPLAN enviará à AMPLANORTE a ata aprovada de cada reunião, com solicitação se for o caso, de espaço para apresentar e debater assuntos do Colegiado na Assembléia Geral da AMPLANORTE

Art. 18. A Coordenação do Colegiado enviará à Secretaria Executiva da

AMPLANORTE:

I - Relatório de cada Assembléia (ATA), com solicitação de espaço, quando for o caso, para apresentação e debate junto à Assembléia de Prefeitos.

II - Plano Anual de Trabalho, após aprovação pela Assembléia do Colegiado.

III -Relatório Anual de Atividades até 31 de dezembro.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria da UMDECPLAN.

Art. 20. Fica eleito o Fórum de Mafra/SC para dirimir qualquer situação jurídica.

Mafra (SC), 12 setembro de 2014.